



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 104/24

Luxemburgo, 20 de junho de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-540/22 | Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid  
(Destacamento de trabalhadores de países terceiros)

### **Trabalhadores ucranianos destacados: o Estado-Membro no qual o trabalho é realizado pode impor a obrigação de obter uma autorização de residência**

Uma empresa eslovaca destacou trabalhadores ucranianos para uma sociedade neerlandesa para efetuarem uma missão no porto de Roterdão (Países Baixos). Esses trabalhadores ucranianos são titulares de uma autorização de residência temporária emitida pelas autoridades eslovacas. Nos termos do direito neerlandês, devem também obter uma autorização de residência neerlandesa após o decurso de um período de 90 dias. Além disso, são cobradas taxas por cada pedido de autorização. O juiz neerlandês chamado a pronunciar-se sobre as reclamações dos trabalhadores ucranianos decidiu submeter questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça. Pretende saber se a regulamentação neerlandesa é conforme com a livre prestação de serviços na União Europeia.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça considera que a obrigação de os prestadores de serviços estabelecidos noutro Estado-Membro solicitarem uma autorização de residência para cada trabalhador nacional de um país terceiro que esteja destacado, para que disponha de um documento seguro, que comprove a legalidade do seu destacamento, constitui **uma medida apta a alcançar o objetivo de melhoria da segurança jurídica desses trabalhadores**. Essa autorização prova o seu direito de residência no Estado-Membro de acolhimento. Além disso, **o objetivo relativo à necessidade de controlar se o trabalhador em causa não representa uma ameaça para a ordem pública também é suscetível de justificar uma restrição à livre prestação de serviços**.

O Tribunal de Justiça declara que as taxas devidas a título da concessão de uma autorização de residência a um trabalhador nacional de um país terceiro que tenha sido destacado num Estado-Membro por uma empresa estabelecida noutro Estado-Membro são superiores às taxas devidas a título da concessão de um atestado de residência a um cidadão da União. A este respeito, o Tribunal de Justiça recorda que o montante dessas taxas não pode ser excessivo nem desmedido e tem de corresponder aproximadamente ao custo administrativo do tratamento de um pedido de obtenção dessa autorização, o que cabe ao juiz neerlandês determinar.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

